



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado

Criação pela Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

Av. Cinco Irmãos, 1130 – CEP: 98118-000

E-mail: gabinete@boavistadocadeado.rs.gov.br

Fone: (55)3643-1011 e 3643-1026

CNPJ: 04.216.132/0001-06

DECRETO N° 1.236, DE 15 DE AGOSTO DE 2024.

Dispõe sobre a realização de audiências públicas e a participação popular nos processos de elaboração do plano plurianual, lei de diretrizes orçamentárias e lei orçamentária.

O Prefeito Municipal de Boa Vista do Cadeado, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA

Art. 1º A realização de audiências públicas e a participação popular nos processos de elaboração do Plano Plurianual - PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e Lei Orçamentária Anual – LOA, obedecerá ao disposto neste Decreto.

Art. 2º A participação de que trata este Decreto abrangerá as iniciativas relacionadas aos programas Temáticos do Município.

Art. 3º As audiências públicas e a participação popular poderão ser realizadas:
I – em conjunto no que se refere ao PPA, a LDO e a LOA no primeiro ano de governo;
II – em conjunto nos demais exercícios a relativa à LDO e à LOA.

Art. 4º As audiências públicas serão realizadas em datas a serem divulgadas no sítio do Poder Executivo Municipal.

Art. 5º A deliberação dos Conselhos Municipais se dará de forma prévia à audiência pública e à participação popular.

Art. 6º A escolha prioritária sobre as demandas de cada região, bairro ou distrito, recairá sobre políticas públicas previamente organizadas pelo Poder Executivo.

Parágrafo único. As iniciativas sugeridas nos processos de participação não vinculam o Poder Executivo a inseri-las nos respectivos projetos de leis, tendo como finalidade a ampliação da democracia participativa.

Art. 7º Poderão participar das Audiências Públicas de que trata este Decreto, pessoas físicas, entidades de classe, associações de bairro, associações comerciais ou indústrias, sindicatos, e outras entidades organizadas.

Art. 8º As audiências públicas e a participação popular serão presenciais.

§ 1º A audiência e participação popular terá duração máxima de até quatro horas, compondo-se das seguintes etapas:



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado

Criação pela Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

Av. Cinco Irmãos, 1130 – CEP: 98118-000

E-mail: gabinete@boavistadocadeado.rs.gov.br

Fone: (55)3643-1011 e 3643-1026

CNPJ: 04.216.132/0001-06

I - leitura da lista de autoridades e dos representantes municipais presentes;

II – composição da Mesa Coordenadora;

III - exposição dos objetivos e da metodologia da reunião;

IV - discussão e votação das propostas e ações requeridas;

Art. 9º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE BOA VISTA DO CADEADO, EM 15 DE AGOSTO DE 2024.

**JOÃO PAULO BELTRÃO DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL**

Registre-se e Publique-se,

**Filipe da Silva Barasuol
Sec. da Administração, Planejamento e Fazenda.**